



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 02/03/2022



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 218/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o uso de Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 para acesso e circulação em todos os espaços da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), por meio de seu presidente nomeado pelo Decreto de 3 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º, inciso I do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde, conforme artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849 de 6 de julho de 2021;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 28 da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os artigos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO as orientações técnicas do Comitê Permanente de Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (CPEC) da Unifesp, consolidadas no documento: “Diretrizes, orientações e protocolos visando a retomada gradativa e segura das atividades presenciais nas dependências físicas da Unifesp” e que tem sido atualizado periodicamente (versão de fevereiro de 2022 disponível em <https://coronavirus.unifesp.br/retomada-presencial-gradativa-e-segura/atualizacao-diretrizes-orientacoes-e-protocolos-visando-a-retomada-gradual-e-segura-das-atividades-presenciais-nas-dependencias-fisicas-da-unifesp>);

CONSIDERANDO a Resolução 205/2021 do Conselho Universitário (Consu/Unifesp), que orientou o planejamento do retorno gradativo e seguro de atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, para o período referente ao segundo semestre letivo de 2021, no calendário acadêmico;

CONSIDERANDO a nomeação de uma Comissão de Assessoramento Técnico do Comitê Permanente para Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (CPEC) para os *campi*/unidades, instituída pela Portaria Reitoria 3115/2021;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia por Covid-19, e a cobertura vacinal da população adulta com esquema vacinal completo no estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br>);

CONSIDERANDO a Resolução nº 215/2021/Consu/Unifesp que dispõe sobre o Planejamento do Retorno Seguro das Atividades Presenciais na Unifesp, para o início do calendário acadêmico da graduação de 2022;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Consu/Unifesp em reunião extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2022, resolve:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas ao acesso, à circulação e à permanência de pessoas nas dependências da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

§1º Cada membro da comunidade universitária é responsável pela garantia da saúde pública e deve observar atentamente as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e instâncias municipais de cada um dos *campi* e unidades universitárias.

§2º Esta disposição é válida para toda comunidade universitária, estagiários(as), para os prestadores de serviços e trabalhadores(as) terceirizados(as), visitantes e qualquer outra pessoa que frequente os espaços físicos da Unifesp.

§3º A comprovação de vacinação exigida nos termos desta Resolução corresponderá ao esquema vacinal completo, compreendendo todas as doses disponibilizadas no Estado de São Paulo para cada faixa etária, incluindo dose(s) de reforço, em conformidade com o cronograma de vacinação especificado pelo governo estadual.

§4º A circulação e a permanência de pessoas não vacinadas, nas dependências da Unifesp, por contraindicação da vacina para Covid-19, dar-se-á somente mediante apresentação de Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina, que será avaliada e validada pelos(as) profissionais de saúde especialistas do CPEC.

DO CORPO DISCENTE

Art. 2º Todos(as) os(as) estudantes de graduação, pós-graduação (*stricto sensu, lato sensu*) e residentes (residências médica e multiprofissional) deverão comprovar esquema vacinal completo, mediante preenchimento de informações em instrumento específico para esta finalidade, com anexação de:

I - Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 expedido pela Plataforma Conecte SUS, Poupatempo Digital ou outras plataformas oficiais; ou, na hipótese de indisponibilidade,

II - Cópia de comprovante/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelo órgão/instituição de saúde responsável pela aplicação da vacina.

Art. 3º Os(as) estudantes não vacinados(as), deverão anexar Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina, assinada por profissional habilitado(a) para o exercício da medicina, no instrumento mencionado no artigo 2º.

§1º O Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 ou o Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina, serão analisados por Comissão designada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, com apoio do CPEC, que analisará a documentação apresentada e indicará sua validação ou necessidade de documentação adicional.

Art. 4º Os(As) estudantes que não se vacinarem por decisão própria, sem justificativa médica prevista no artigo 3º, deverão registrar essa informação no instrumento mencionado no artigo 2º.

Art. 5º Os(as) estudantes que não comprovarem a vacinação e que não estiverem enquadrados(as) na condição prevista no artigo 3º, estarão impedidos(as) de:

I - Frequentar componentes curriculares dos cursos de graduação;

II - Frequentar componentes curriculares dos cursos e programas de pós-graduação;

III - Compôr as equipes das ações de extensão e cultura registradas no Sistema de Informações de Extensão (Siex);

IV - Frequentar os restaurantes universitários;

V - Frequentar as bibliotecas;

VI - Frequentar unidades acadêmicas;

VII - Frequentar unidades administrativas;

AGENTES PÚBLICOS

Art. 6º A comprovação do esquema vacinal pelos(as) servidores(as) docentes efetivos(as), professores(as) substitutos(as), professores(as) visitantes e técnico-administrativo(a) em educação (TAE), servidores(as) com exercício na Unifesp e ocupantes de cargos comissionados configura atualização de dados cadastrais de natureza obrigatória.

Art. 7º Todos(as) os(as) agentes públicos de que trata o artigo 6º deverão comprovar esquema vacinal completo, mediante preenchimento de informações em sistema online específico para esta finalidade, com anexação de:

I - Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 expedido pela plataforma Conecte SUS, Poupatempo Digital ou outras plataformas oficiais; ou, na hipótese de indisponibilidade,

II - Cópia de comprovante/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelo órgão/instituição de saúde responsável pela aplicação da vacina.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) inscrito(a) em concurso público e processo seletivo simplificado (PSS) deverá apresentar a comprovação vacinal contra Covid-19, no momento de realização das provas do certame no qual está inscrito(a).

Art. 8º O(A) servidor(a) docente, TAE, servidor(a) com exercício na Unifesp e ocupante de cargo comissionado que não houver se vacinado deverá observar o procedimento operacional a ser definido pelo Departamento de Saúde do Trabalhador/DSTra para envio de Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina, atestado a ser validado após verificação.

Art. 9º O(A) servidor(a) docente, TAE, servidor(a) com exercício na Unifesp e ocupante de cargo comissionado que decidir por não se vacinar contra a Covid-19 sem justificativa médica deverá registrar essa informação em formulário específico.

Parágrafo único. Ao declarar a opção prevista no *caput* a ProPessoas, com apoio das Coordenadoria e Divisões de Gestão com Pessoas dos *campi* e HSP/HU, dará ciência à chefia imediata, para que impeça a entrada do(a) servidor(a) docente, TAE, servidor(a) com exercício na Unifesp e ocupante de cargo comissionado em seu local de trabalho, que não poderá cumprir sua jornada de trabalho e terá o dia considerado como falta injustificada.

Art. 10. O(a) servidor(a) docente, TAE, servidor(a) com exercício na Unifesp e ocupante de cargo comissionado que não atender ao disposto nos artigos 7º e 8º ou aqueles(as) enquadrados(as) na hipótese descrita no artigo 9º incorrerá em falta disciplinar passível de sanção disciplinar prevista na Lei nº 8.112, de 1990.

§1º A aplicação das sanções previstas no *caput* observará o fluxo institucional para envio à Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA) estabelecido pela Resolução nº 162/2018/Consu/Unifesp.

TRABALHADORES(AS) TERCEIRIZADOS(AS)

Art. 11. As empresas responsáveis pelos serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, que estão em atividades nos *campi* e unidades da Unifesp, deverão apresentar aos(às) respectivos(as) gestores(as) dos contratos, os comprovantes vacinais de seus(uas) colaboradores(as), no prazo de até 30 dias a partir da vigência desta Resolução.

VISITANTES

Art. 12. Os(As) visitantes externos(as) à Unifesp, para fins de participação em eventos acadêmicos, visitas agendadas a laboratórios, reuniões, colaboradores(as) ou participantes de atividades de pesquisa e extensão, fornecedores(as) e entregadores(as) de material, deverão apresentar o comprovante vacinal atualizado ao se identificarem para acesso aos prédios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As medidas indicadas nesta Resolução não suspendem as orientações e os cuidados contidos na Resolução Nº 215/2021/Consu/Unifesp que dispõe sobre o Planejamento do Retorno Seguro das Atividades Presenciais na Unifesp, para o início do calendário acadêmico da graduação de 2022.

Art. 14. O detalhamento referente à forma de implementação dos procedimentos para a exigência do comprovante vacinal nos diferentes segmentos da comunidade universitária, assim como a definição de prazos e cronogramas para as ações necessárias, será feito por meio de Instruções Normativas (IN) de cada área responsável.

Art. 15. Visitantes estrangeiros(as) ou pessoas que tenham realizado sua vacinação no exterior deverão enviar documentação comprobatória com antecedência para análise e validação pela equipe de especialistas do CPEC.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. NELSON SASS

Presidente do Conselho Universitário (Consu)



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Bencici Feldman, Secretária Executiva**, em 02/03/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Sass, Reitor**, em 02/03/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1003155** e o código CRC **3BDEBFA7**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.011897/2021-11

SEI nº 1003155